

REQUERIMENTO EXECUTIVO

REFª: 53092990

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949 Email: susana.valente@pra.pt

Fax: 21 388 2635 NIF: 166254819

MANDATÁRIOS INDICADOS PELO SUBSCRITOR COMO CONSTANTES DA PROCURAÇÃO

MANDATÁRIOS

Pedro Raposo - OA - 12562L

Avenida Conde Valbom, 98 - 1º andar,, Lisboa 1050-070 Lisboa

David Coelho - OA - 21725I

R Rodrigo da Fonseca, 82-2º Esq, 1250-193 Lisboa

INTERVENIENTES REPRESENTADOS

Correia & Correia, Lda (Exequente)

TRIBUNAL COMPETENTE, TÍTULO EXECUTIVO E FACTOS

Finalidade: Iniciar Novo Processo

Tribunal Competente: Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Especie: Execução Sumária (Ag.Execução)

Valor da Execução: 2 521,50 € (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Um Euros e Cinquenta Cêntimos)

Nº Processo: 96568/13.5YIPRT Balcão Nacional de Injunções

Finalidade da Execução: Pagamento de Quantia Certa - Dívida comercial [Execuções]

Título Executivo: Injunção

Factos:

1. A Exequente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial por quotas, cujo objeto social consiste em a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. A Executada, por seu turno, é uma sociedade que tem por objeto o comércio de combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de veículos automóveis, lavagem de carros, serviço de cafetaria e bufete, compra e venda de imóveis, compra para revenda de bens imobiliários, construção civil, urbanizações e loteamentos. Arrendamento, gestão de bens móveis e/ou imóveis, próprios ou alheios. Comércio de mobiliário, antiguidades, objetos de arte, restauro e atividades afins. Comércio, importação, exportação e representação de veículos automóveis novos e usados.

3. No exercício da respetiva atividade profissional, a Exequente prestou diversos serviços à Executada e, em consequência, esta comprometeu-se a pagar os valores acordados.

4. Na sequência da prestação dos serviços, a Exequente procedeu à emissão das respetivas

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

faturas, conforme melhor se encontra demonstrado no Requerimento de Injunção n.º 96568/13.5YIPRT.

5. Sucede que, não obstante as diversas interpelações da Exequente junto da Executada para o efeito, esta não procedeu ao pagamento das referidas faturas, nem na data do respetivo vencimento, nem posteriormente, incumprindo com a obrigação a que estava adstrita, constituindo-se, assim, em mora.

6. Pelo que, em 01.07.2013, a Exequente apresentou requerimento de injunção, o qual ascendia já à quantia de EUR 1.679,52 (mil, seiscentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos).

7. Devidamente notificada, a Executada não apresentou qualquer oposição, tendo sido aposta fórmula executória ao requerimento de injunção, o que constitui título executivo.

8. Assim, ao valor reconhecido no requerimento de injunção (EUR 1.679,52) deverão acrescer os juros de mora vencidos, calculados nos últimos 5 anos (i.e. entre 11.08.2020 e 11.08.2025), à taxa legal de juro comercial em vigor sobre o capital em dívida (EUR 1.039,50), os quais se cifram em EUR 841,98 (oitocentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos).

9. A quantia exequenda ascende, assim, na presente data, a EUR 2.521,50 (dois mil, quinhentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos).

10. Ao montante acima referido acrescerão ainda os juros vincendos (às respetivas taxas legais) até integral e efetivo pagamento, as quantias referentes a honorários e despesas do Agente de Execução e demais custas judiciais que se venham a apurar a final.

11. A quantia exequenda é certa, líquida e exigível e a oposição de fórmula executória de uma injunção constitui título executivo ao abrigo do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea d) do Código de Processo Civil.

CUSTAS JUDICIAIS

Exequente: Correia & Correia, Lda

Descrição	Ref.ª (DUC)	Valor
Taxa de Justiça	702080097484172	25,50 €

EXEQUENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda

Profissão/Actividade:

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código Postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF:

502069732

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

Apoio Judiciário: Não requerido

EXECUTADO

Nome/Designação: Maiacombus - Combustíveis e Serviços, S.A.

Profissão/Actividade:

Morada: Rua Gonçalo Cristóvão, 236, 3.º, Salas 3.6 e 3.7

Localidade:

Código Postal: 4000-265 PORTO

Telefone:

Fax:

NIF:

506686299

Email:

IBAN:

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome: PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Cédula: 5738

Morada: Rua Agostinho Neto 30E Sala 3

Localidade: Lisboa

Código Postal: 1750-003 LISBOA

Telefone: 211577986

Fax: 210965005

Email: 5738@solicitador.net

LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Valor Líquido: 1 679,52 €

Valor dependente de simples cálculo aritmético: 841,98 €

Valor NÃO dependente de simples cálculo aritmético: 0,00 €

Total: 2 521,50 €

Valor líquido:

-EUR 1.679,52 - valor peticionado na injunção;

Valor dependente de simples cálculo aritmético:

-EUR 841,98 - juros de mora contabilizados à taxa comercial em vigor nos últimos 5 anos.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta: Procuração Forense.

DOCUMENTOS

Doc. 1 - Procuração forense

Documento 0,09 MB (1 pág.) 300B233E6FFCEA2F127F6F6583DD3C6F06AE6A15D8A6B1993D65D214CE95235D

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.